## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

## LEI Nº 1042/2016.

DATA: 13 de Dezembro de 2016.

Súmula: "Dispõe sobre a Permissão de Uso a Título Precário de espaço público localizado na Praça Paris, situada no Centro do Município de Pérola D´Oeste - PR";

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte, LEI

- Art. 1º Fica permitido o uso precário, por prazo indeterminado de espaço público, correspondente a 05,00 m2 (cinco metros quadrados), localizado na Praça Paris, situado no Centro do Município de Pérola D'Oeste - PR., à empresa IRIA STROHHACKER DREIFCKE, "SORVETERIA MATEUS", Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.620.175/00041-95 - NIRE - 41-8-0478526-4;
  - Art. 2º A permissão de uso, de que trata a presente lei, é feita em caráter intransferível.
- Art. 3º Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela conservação e limpeza do espaço do imóvel que utilizar, bem como pela quarda de bens móveis de sua propriedade, não se responsabilizando a municipalidade por quaisquer danos a eles causados.
- Art. 4º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, devendo o permissionário restituir o imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante simples notificação administrativa;
- Art. 5º O permissionário não terá direito à indenização de qualquer espécie, por benfeitorias introduzidas no imóvel ou serviço prestado durante a vigência da presente permissão;
- Art. 6º Para obter a autorização de que trata esta lei, o permissionário deverá ainda recolher a taxa de que trata o Anexo IV - Item 3 - Letra "a" - do Código Tributário Municipal - Lei 500/2007;

Parágrafo Único - O recolhimento de que trata o caput deste artigo, equivalente a 7,5 (sete virgula cinco) Unidade Fiscal Municipal (UFM, deverá ser efetuado prévia e mensalmente;

- Art. 7º Fica autorizado a utilização da Rede Municipal de Energia Elétrica, exclusivamente para o funcionamento de uma única máquina de fabricação de sorvete;
- Art. 8º A presente lei, acompanhada com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente recolhido, servirá como termo de permissão de uso;
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, em treze de dezembro de dois mil e dezesseis. (13/12/2016)



## **ALCIR VALENTIN PIGOSO**

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO №	1.251 PAG. 93
DATA:	14/12/2016

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO №	6.096 PAG. 16
DATA:	14/12/2016